



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**CONTRATO N.º 47/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E O INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 9º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 62.070.115/0001-00, com sede na Rua Princesa Isabel, 94 – Cj 11 e 12, Brooklin Paulista, São Paulo/SP CEP: 04601-000, neste ato representada pelo Sr. **WALTER PINTO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na modalidade de Inscrição Direta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.024361/2015-46, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância das demais normas e exigências da mesma Lei e suas alterações posteriores, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de curso para a participação de servidores da Controladoria-Geral da União na Capacitação no Programa de Certificação CIA – Parte I, promovida pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA – Brasil).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, com a Proposta de Treinamento, Formação, Capacitação & Certificação de Auditores Internos, com a Nota Técnica nº 1883/2015/GAB/SFC/CGU-PR, com a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta contratação, nas condições estabelecidas na Nota Técnica nº 1883/2015/GAB/SFC/CGU-PR;
2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
4. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, especificamente no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, fixação do currículo, programa e carga-horária das disciplinas, designação e substituição de professores, escolha e formas de avaliação, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, atentando-se para a conveniência administrativa/educacional;
5. Assegurar o fornecimento das atividades no período especificado, do presente Contrato. Na impossibilidade do instrutor do IIA Brasil cumprir a carga horária nos dias e horários pré-estabelecidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a repor estas horas no dia e horário acordado entre as partes;
6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do Contrato;

7. Responsabilizar-se a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
8. Executar este Contrato, zelando pela tempestividade e boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
9. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e contratação de pessoal necessário à execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato;
3. Efetuar o pagamento do objeto contratado dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
5. Rejeitar no todo ou em parte, as atividades realizadas em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da contratação, durante o prazo de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes na Proposta de Treinamento, Formação, Capacitação & Certificação de Auditores Internos e com a Nota Técnica nº 1883/2015/GAB/SFC/CGU-PR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor global previsto para a participação de servidores da Controladoria-Geral da União na Capacitação no Programa de Certificação CIA – Parte I é de **RS 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais)**, referente à participação de 40 (quarenta) servidores.

[assinatura]

[assinatura]

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O período de realização do curso será de 01/02/2016 a 04/02/2016, com aulas presenciais ministradas nas dependências da **CONTRATANTE**, no seguinte local:

### Edifício-Sede da Controladoria-Geral da União

SAS, Qd 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP 70070-905.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos alocados no orçamento de 2015 destinados ao PROPREVINE – Fonte Externa. O enquadramento da despesa é o que consta no quadro a seguir:

Plano Interno (PI)	Descrição do PI	Categoria Econômica da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Comp/ Produto	Valor total (R\$)	Nota de Empenho
00163110000	Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	3- Custeio	0148	Capacitação no Programa de Certificação CIA – 15 inscrições	C1 P15 (item 3.27)	45.360,00	2015NE000165 Emitida em 30/12/2015
			2100	Capacitação no Programa de Certificação CIA – 15 inscrições		45.360,00	2015NE000166 Emitida em 30/12/2015

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto deste Contrato será efetuado em parcela única ao término da prestação de todo o serviço, por intermédio de Ordem Bancária creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua apresentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto fornecido/contratado, em moeda corrente nacional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável** e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)** e/ou às certidões respectivas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os respectivos documentos de consulta listados na subcláusula acima deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser estendida de comum acordo, por igual período, em decorrência de eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Por inadimplência;
- e) Por insolvência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de

comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a **CONTRATADA** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A realização do curso será fiscalizada por meio de um representante da Secretaria Federal de Controle e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei 8666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela **CONTRATANTE** serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o **valor total da contratação** quando for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação** prevista nos documentos elencados na Cláusula Segunda;
- b) **multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o **valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela **inobservância dos prazos** atrelados à execução do objeto. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- c) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e**

**comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente **vedada a subcontratação do objeto**, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado em comum acordo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da **CONTRATADA** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar

uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

c) Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;

d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Contrato serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes. Toda e qualquer controvérsia que surgir de sua interpretação ou execução será resolvida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para os fins da subcláusula anterior, "origem" é o lugar

onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília -DF, 31 de dezembro de 2015.

[assinatura]  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

[assinatura]  
**WALTER PINTO JUNIOR**  
Instituto dos Auditores Internos do Brasil  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

[assinatura]  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**Leticia Leal Lima**  
[REDACTED]

[assinatura]  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**Rachel R. Veiros Cardoso**  
[REDACTED]